



**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 MARÇO DE 2021**  
**FACULDADE DE NUTRIÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

A Congregação da Faculdade de Nutrição (FANUT) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que ficou decidido em sua 128ª reunião extraordinária de 11 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR as regras de consulta à comunidade universitária, relativas a indicação de Diretor e Vice-Diretor da FANUT/UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA-SE a Resolução Nº 01/2017, de 28 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da FANUT/UNIFAL-MG).

Profa. Gislene Regina Fernandes  
Presidente da Congregação da FANUT/UNIFAL-MG

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG 12-03-2021**



## **REGRAS DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, RELATIVAS A INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FANUT/UNIFAL-MG**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

#### **SEÇÃO I** **Do Objetivo**

Art 1º. O processo de consulta à comunidade destina-se a subsidiar o Reitor da UNIFAL-MG na nomeação do Diretor e Vice-Diretor da FANUT/UNIFAL-MG.

#### **SEÇÃO II** **Da Comissão Eleitoral**

Art 2º. O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições desta Resolução.

Art 3º. A Comissão Eleitoral é composta por três docentes, um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE), um representante discente e seus respectivos suplentes, instituída pela Congregação da FANUT/UNIFAL-MG.

§1º. A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário.

§2º. A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria da FANUT/UNIFAL-MG.

Art 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar, coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário e Edital próprio por ela expedidos;
- II. receber as inscrições dos candidatos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III. organizar debates entre os candidatos, caso seja requerido pela comunidade;
- IV. elaborar, coordenar, organizar e supervisionar o processo de votação, conforme Edital próprio;
- V. publicar os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-los à Congregação da FANUT/UNIFAL-MG;
- VI. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- VII. encaminhar casos omissos à Congregação da FANUT/UNIFAL-MG.

#### **SEÇÃO III**



## Dos votantes

Art 5º. São votantes:

I. os servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício, a saber: do magistério superior e do corpo técnico-administrativo da FANUT/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Art. 15 da Lei nº 8.112/90(RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Art. 47 do anexo ao Decreto nº 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestantes ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II. os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Nutrição da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O voto será de caráter opcional.

Art 6º. São vedados:

- I. o voto cumulativo;
- II. o voto por procuração, ou em consulados ou embaixadas;
- III. o voto por correio eletrônico;
- IV. o voto em trânsito.

Parágrafo único. Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a FANUT/UNIFAL-MG, o eleitor somente terá direito a um voto, a saber:

- a) docente que também for discente, votará apenas como docente;
- b) servidor técnico-administrativo que também for discente, votará apenas como servidor.

Art 7º. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto aos órgãos responsáveis da UNIFAL-MG.

## SEÇÃO IV Do Calendário

Art 8º. O calendário do processo de consulta à comunidade deverá ser elaborado pela Comissão Eleitoral e divulgado na forma de Edital no site oficial da FANUT/UNIFAL-MG.

## SEÇÃO V Dos Candidatos



Art 9º. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas para Diretor e Vice-Diretor, efetivadas dentro do período de inscrição estipulado conforme Edital.

Parágrafo único. Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes do quadro permanente da FANUT/UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestrado, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que possuam, no prazo máximo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício na UNIFAL-MG.

Art 10. A inscrição de chapas deverá ser feita via SEI preenchendo formulário próprio.

§1º. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no site oficial da FANUT/UNIFAL-MG, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§2º. Qualquer eleitor poderá interpor impugnação de candidatura, junto à Comissão Eleitoral, até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes inscritos.

§3º. É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

## SEÇÃO VI Da Campanha dos Candidatos

Art 11. Caso solicitado por qualquer eleitor, a Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. As regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art 12. Não se recomenda a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta eleitoral.

Art 13. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

## CAPÍTULO II Do Processo Eleitoral

### SEÇÃO I Da Votação



Art 14. Os procedimentos durante todo o processo de votação se darão conforme Edital próprio.

Art 15. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. A escolha de um nome ao cargo de Diretor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Diretor.

## SEÇÃO II Da Apuração

Art 16. O processo da apuração dos votos acontecerá conforme especificado em Edital.

Art 17. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = (nVT / ntT \times 20) + (nVA / ntA \times 10) + (nVD / ntD \times 70)$$

onde:

Vx = número de votos para a chapa inscrita

ntT = número total de TAE (votantes)

ntA = número total de discentes (votantes)

ntD = número total de docentes (votantes)

nVT = número de votos dos TAE

nVA = número de votos dos discentes

nVD = número de votos dos docentes

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos. A apuração do resultado da consulta eleitoral será feita imediatamente após o término da votação. Os votos do Colégio Eleitoral serão totalizados com base na Lei nº 5.540/68 com redação dada pela Lei nº 9192/95 e o Decreto nº 1916/96, e Regimento Interno da FANUT/UNIFAL-MG. Assim, os votos terão as seguintes proporcionalidades no cômputo final, no qual serão considerados todos os votantes, inclusive brancos e nulos: 70% de peso aos votos docentes, 20% de peso aos votos dos TAE e 10% de peso aos votos discentes.

Art 18. No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na FANUT/UNIFAL-MG e, permanecendo o empate, será eleito o de maior idade.

Art 19. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta eleitoral e o encaminhará à Congregação da FANUT/UNIFAL-MG.

## SEÇÃO III Das Impugnações e dos Recursos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
**Faculdade de Nutrição**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001  
Fone: (35) 3701-9000



Art 20. Do Processo Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados no site oficial da FANUT/UNIFAL-MG.

Art 21. A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de vinte e quatro horas para deliberar sobre o recurso e encaminhar as decisões ao interessado.

Art 22. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Congregação da FANUT/UNIFAL-MG no prazo de até setenta e duas horas.

Art 23. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**SEÇÃO IV**  
**Das Disposições Finais**

Art 24. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o encaminhamento à Congregação da FANUT/UNIFAL-MG do resultado final da consulta eleitoral à comunidade.

Art 25. Os casos omissos e exceções serão resolvidos pela Congregação da FANUT/UNIFAL-MG.

Profa. Gislene Regina Fernandes  
Presidente da Congregação da FANUT/UNIFAL-MG